

**AOS ILMOS. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref. Processo Administrativo nº 033/2023 – Concorrência nº 003/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Cercamento e Pórtico do Pórtico do Areão.

Objeto: Razões de Recurso Administrativo em face a classificação de concorrente – **SERNIG CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**

A empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 12.721.248/0001-20, com representação empresarial na Avenida Ipiranga, 1204, Centro, CEP: 37.190-000, na cidade de Três Pontas/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. MILLER SCATOLINO MESQUITA, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº MG 12.256.898, expedido pela SSP/MG, inscrito com o CPF nº 067.419.876-06, vem, com o devido respeito e acatamento, à honrosa presença de Vossa Excelência, no intuito de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face de decisão levada a efeito pelos membros desta Douta Comissão, nos autos do processo supra referenciado, no sentido de julgar classificada em primeiro lugar no certame e, por consequência, declarar vencedora a licitante **SERNIG CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**, fazendo-o consubstanciado nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

1. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/3, cabendo, pois, a apreciação por parte da autoridade responsável.

2. DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à habilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º. O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado sob o regramento da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objeto é “Contratação de Empresa para Execução de Cercamento e Pórtico do Pórtico do Areão”.

Decota-se do processado que, após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a empresa ENGETELA, ora Recorrente, havia apresentado a melhor oferta, ao passo que a Recorrida SERNIG apresentou proposta em montante superior, embora inferior a 10% da proposição apresentada, tendo obtido a oportunidade de refazer a proposta, em razão da ocorrência do empate ficto, na forma do disposto no §1º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesse diapasão, com a garantia que lhe foi assegurada, a proposta foi refeita, passando a alcançar o montante de R\$ 1.367.361,29 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), tendo a mesma sido conferida e posterior acatada pela Equipe Técnica de Apoio, o que culminou em sua classificação.

Com a devida vênia, a empresa postulante compreende que a decisão de classificação não merece prevalecer, ante à observância de diversas impropriedades nas estimativas contidas em planilhas, especialmente em relação ao percentual de composição do BDI e composição dos preços unitários, conforme se observará a partir da análise dos tópicos a seguir, o que denota a inexecuibilidade da proposição, devendo tal decisão ser reapreciada pelas competentes autoridades administrativas que detém legitimidade para cumprir com referido desiderato.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O BDI UTILIZADO NA LICITAÇÃO ORA EXAMINADA.

Antes de adentrar ao mérito da presente irresignação recursal trazer à baila algumas considerações acerca das composições dos custos inseridos nas planilhas quantitativas que estruturam a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. É cediço que, nos certames licitatórios instaurados para contratação de obras e serviços de engenharia, a empresa licitante deve indicar em sua proposta a composição dos benefícios e despesas indiretas que incidem sobre o orçamento da obra. O denominado “BDI” (“*Budget Difference Income*”), sigla que traduzida para o vernáculo faz referência aos “Benefícios e Despesas Indiretas”, os quais são calculados mediante a aplicação de percentual incidente sobre o custo global da obra ou serviço de engenharia.

No âmbito federal, o Decreto nº 7.983/2013, estabelece, em seu art. 2º, V, regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo certo que o BDI corresponde ao valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da referida obra ou serviço de engenharia.

O professor Renato Pessoa Manucci pontua que “o BDI é elemento que permite incluir na previsão orçamentária de projetos de construção civil custos indiretos, isto é, despesas não relacionadas diretamente aos produtos e materiais utilizados ou à mão de obra que será empregada, mas que acabam por incidir no preço total da obra”.

Pois bem.

Partindo-se da premissa de que o cálculo do BDI considera a existência de custos e despesas indiretas, prossegue Manucci ao apontar que os mesmos correspondem a

elementos que tem ligação direta com aspectos intrínsecos de cada proponente, em razão da forma como cada um administra sua organização e suas operações, e até mesmo a margem de lucro pretendida e, por tal motivo, não é possível de sofrer imposição para enquadrar-se em modelo estabelecido de forma objetiva e antecipada pela autoridade licitante.

Por seu turno, em artigo defendido junto à Revista do TCU, os pesquisadores André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos defendem que “o ideal, portanto, é que só sejam incluídos no BDI aqueles itens que não possam, de forma alguma, ser incluídos na planilha de custos, por não estarem relacionados diretamente ao serviço que está sendo prestado”.

A abordagem aqui apresentada não pode se aprofundar na análise do que corresponderia ou não custo indireto, para fins de aplicação do custo do BDI, mas sim demonstrar que a composição dos custos utilizada pela empresa Recorrida possui uma série de divergências, vejamos abaixo um comparativo que fizemos dos valores unitários apresentado pela concorrente, afim de demonstrar a porcentagem BDI utilizado, de modo que este além de variar a porcentagem dentre os itens, sua grande maioria está abaixo dos limites mínimos estabelecido pelo TCU para itens de serviço:

PLANILHA DE PREÇO									
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003557646.00-									
ITEM	BASE	CÓDIGO	RESUMO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	BDI UTILIZADO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO									
1.1.1.1	SETOP	ED-50393	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	%	0,30%	R\$ 1.136.060,35	20,00%	R\$ 1.363.271,48	R\$ 4.089,81
TOTAL DO ITEM - 1						R\$ 4.089,81			
2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA									
2.1.1.1	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	484,00	R\$ 90,50	15,08%	R\$ 104,15	R\$ 50.408,60
2.1.1.2	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	R\$ 7.225,27	15,08%	R\$ 8.314,84	R\$ 33.259,36
2.1.1.3	SINAPI	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	R\$ 3.447,14	15,08%	R\$ 3.966,97	R\$ 15.867,88
TOTAL DO ITEM - 2						R\$ 99.535,84			
3 SERVIÇOS INICIAIS									
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA									
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA									
3.1.1.1	SETOP	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00	R\$ 1.313,86	15,08%	R\$ 1.512,00	R\$ 1.512,00
SUBTOTAL DO ITEM - 3.1						R\$ 1.512,00			
0,959									
3.2.1.1	SETOP	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	UN	1,00	R\$ 672,56	15,08%	R\$ 773,98	R\$ 773,98
3.2.1.2	SETOP	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPOSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS.	MÊS	4,00	R\$ 676,36	25,75%	R\$ 850,55	R\$ 3.402,20
3.2.1.3	SUDECA P	01.10.02	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	MES	4,00	R\$ 1.022,10	15,08%	R\$ 1.176,23	R\$ 4.704,92
3.2.1.4	SETOP	ED-16342	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAINER	UN	1,00	R\$ 319,10	15,08%	R\$ 367,22	R\$ 367,22
SUBTOTAL DO ITEM - 3.2						R\$ 9.248,32			
SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS									
3.3.1.1	SUDECA P	43.01.03	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	2,00	R\$ 17.713,13	15,08%	R\$ 20.384,26	R\$ 40.768,52
TOTAL DO ITEM - 3.3						R\$ 40.768,52			
TOTAL DO ITEM 3.0						R\$ 51.528,84			
4 CERCAMENTO									
REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E RECOLOCAÇÕES									
4.1.1.1	SETOP	ED-48439	REMOÇÃO MANOAL DE CENÇA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO EMPILHADO	M2	5268,42	R\$ 13,38	13,98%	R\$ 15,25	R\$ 80.343,40

FUNDAÇÃO									
BLOCOS MOURÃO									
4.2.1.1	SINAPI	96523	COROAÇÃO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_08/2017	M3	152,75	R\$ 79,13	15,10%	R\$ 91,08	R\$ 13.912,47
4.2.1.2	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	40,08	R\$ 5,14	15,56%	R\$ 5,94	R\$ 238,07
4.2.1.3	SETOP	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	2,00	R\$ 485,70	15,08%	R\$ 558,94	R\$ 1.117,88
4.2.1.4	SETOP	ED-50174	PINTURA COM EMULSÃO ASFÁLTICA, DUAS (2) DEMÃOS	M2	574,46	R\$ 22,22	13,86%	R\$ 25,30	R\$ 14.533,83
4.2.1.5	SETOP	ED-49805	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	M3	28,06	R\$ 680,59	15,08%	R\$ 783,22	R\$ 21.977,15
4.2.1.6	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	122,69	R\$ 28,10	15,16%	R\$ 32,36	R\$ 3.970,24
4.2.1.7	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M³). AF_07/2020	M3	39,08	R\$ 8,28	15,22%	R\$ 9,54	R\$ 372,82
4.2.1.8	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M3X KM	390,77	R\$ 2,27	15,86%	R\$ 2,63	R\$ 1.027,72
4.2.1.9	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	39,08	R\$ 1,36	16,18%	R\$ 1,58	R\$ 61,74

SUBTOTAL DO ITEM - 4.2.1									
4.2.2									
BASE NYLOFOR									
R\$ 57.211,92									
4.2.2.1	SETOP	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M	M3	238,40	R\$ 55,11	15,10%	R\$ 63,43	R\$ 15.121,71
4.2.2.2	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	260,07	R\$ 5,14	15,56%	R\$ 5,94	R\$ 1.544,81
4.2.2.3	SETOP	ED-8571	CONCRETO DESTORNA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	M2	1040,29	R\$ 69,52	14,31%	R\$ 79,47	R\$ 82.671,84
4.2.2.4	SETOP	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	13,00	R\$ 485,70	15,08%	R\$ 558,94	R\$ 7.266,22
4.2.2.5	SETOP	ED-50174	PINTURA COM EMULSÃO ASFÁLTICA, DUAS (2) DEMÃOS	M2	1300,36	R\$ 22,22	13,86%	R\$ 25,30	R\$ 32.899,10
4.2.2.6	SETOP	ED-49805	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	M3	78,02	R\$ 680,59	15,08%	R\$ 783,22	R\$ 61.106,82

SUBTOTAL DO ITEM - 4.2.2								R\$ 209.807,36	
4.2.3 BLOCOS PORTÃO									
4.2.3.1	SINAPI	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA DECOPO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	M3	3,50	R\$ 79,13	15,10%	R\$ 91,08	R\$ 318,78
4.2.3.2	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	0,92	R\$ 5,14	15,56%	R\$ 5,94	R\$ 5,46
4.2.3.3	SETOP	ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	0,05	R\$ 485,70	15,08%	R\$ 558,94	R\$ 27,94
4.2.3.4	SETOP	ED-50174	PINTURA COM EMULSÃO ASFÁLTICA, DUAS (2) DEMÃOIS	M2	13,17	R\$ 22,22	13,86%	R\$ 25,30	R\$ 333,20
4.2.3.5	SETOP	ED-49805	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	M3	0,65	R\$ 680,59	15,08%	R\$ 783,22	R\$ 509,09
4.2.3.6	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	2,81	R\$ 28,10	15,16%	R\$ 32,36	R\$ 90,93
4.2.3.7	SINAPI	100974	CARGA, TRATOR E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA (UNIDADE: M ³). AF_07/2020	M3	0,90	R\$ 8,28	15,22%	R\$ 9,54	R\$ 8,58
4.2.3.8	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M ³ XKM). AF_07/2020	M3XKM	8,96	R\$ 2,27	15,86%	R\$ 2,63	R\$ 23,56
4.2.3.9	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	0,90	R\$ 1,36	16,18%	R\$ 1,58	R\$ 1,42
SUBTOTAL DO ITEM - 4.2.3								R\$ 1.318,96	
4.3 CERCAMENTO									
4.3.1 CERCAMENTO MOURÃO									
4.3.1.1	SINAPI	101189	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=3,00 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	1314,27	R\$ 78,22	9,17%	R\$ 85,39	R\$ 112.225,51
SUBTOTAL DO ITEM - 4.3.1								R\$ 112.225,51	
4.3.2 BELGO NYLON FOR									
4.3.2.1	COMPOSIÇÃO	JML-QPA-002	CERCAMENTO METÁLICO ESTRUTURADO COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO E TELA DE ARAME BELGO, - BASEADO SINAPI (102362)	M ²	1733,81	R\$ 326,62	10,76%	R\$ 361,78	R\$ 627.257,78
4.3.2.2	COMPOSIÇÃO	JML-QPA-004	JUNTA DE ENCONTRO, SEÇÃO TRANSVERSAL DIM. 20MM, INCLUSIVE TARUGO E PREENCHIMENTO COM MASTIQUE, - BASEADO EM ORSE (13193)	M	13,00	R\$ 588,04	15,20%	R\$ 677,42	R\$ 8.806,46
SUBTOTAL DO ITEM - 4.3.2								R\$ 636.064,24	
4.3.3 PORTÃO									
4.3.3.1	COMPOSIÇÃO	JML-QPA-003	PORTÃO ABRIR DE UMA OU DUAS FLS., GRADIL METAL., EXECUT. PAINEL AÇO GALV. (GRAMATURA MIN.40G/M ²), MALHA RETANG.(200X50)MM E FIO AÇO BITOLA MIN.4,3MM, MONT. INTERMEDIARIOS AÇO GALV. (60X40)MM, EXTREMIDADES DIM.MIN.(80X80)MM ENGASTADOS BASE CONCRETO (EXCL. ESTA), PINT. ELETROSTÁTICA ESP.MIN.100 MICRAS, CORES VERDE OU BRANCA, INCL.TRINCO, FERROLHO E DOBRADICAS.FORN.E COLOC. - BASEADO EM EMOP (14.002.0100-0)	M ²	95,00	R\$ 1.135,21	-7,48%	R\$ 1.050,34	R\$ 99.782,30
SUBTOTAL DO ITEM - 4.3.3								R\$ 99.782,30	
TOTAL DO ITEM 4.0								R\$ 1.201.233,71	
5 LIMPEZA FINAL DE OBRA									
5.1.1.1	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	6096,16	R\$ 1,55	16,13%	R\$ 1,80	R\$ 10.973,09
TOTAL DO ITEM - 5								R\$ 10.973,09	
TOTAL DO ORÇAMENTO								R\$ 1.367.361,29	

Conforme podemos observar acima, o concorrente utilizou diversas porcentagens do BDI nos itens, importante ressaltar que alguns itens foram utilizados o BDI menor que 10%, e no item 4.3.3.1 o valor unitário sem BDI está maior do que o valor unitário com BDI de modo que o BDI resultou negativo neste item.

Resta-se impossível garantir que o BDI seja efetivamente aplicado e utilizado como indica os limites do TCU com as porcentagens que foram apresentadas pelo concorrente, de modo que mesmo que este não tenha apresentado a composição do BDI utilizado, é necessária que tal composição seja apresentada afim de demonstrar as porcentagens utilizadas para cada imposto necessário na composição do BDI.

Conforme vejamos abaixo o TCU estabelece, em suas variadas decisões, limites objetivos que os licitantes devem observar na composição de seus custos, não cabendo variações excessivas e sem qualquer critério de aplicação.

Aliás, o Acórdão 2622/2013, oriundo do Plenário do Tribunal de Contas da União, e que contou com a Relatoria do Eminentíssimo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, fixou, para composição dos índices do BDI, os seguintes percentuais de composição, senão vejamos:

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

Quando da formulação de uma planilha de custos de serviços ou obras de engenharia, a empresa proponente não poderá se amparar em quantitativos ilusórios ou irrealistas, a fim de subestimar a existência de despesas indiretas que, eventualmente venham a ser contratadas no decorrer da execução do serviço ou obra. O percentual adotado no BDI deve corresponder a uma margem que, embora seja estimativa, mantenha viabilidade prática quando da efetiva operacionalização, caso venha a ser executada.

Caso o percentual adotado para composição do BDI não tenha o mínimo padrão de verossimilhança, não restará alternativa ao julgador senão desclassificar a proposta, por se tratar de oferta inexequível, conforme bem fundamenta o artigo 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter

demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Vislumbra-se, na hipótese em comento, questão mais gravosa, uma vez que a Equipe da Comissão Permanente de Licitações sequer avaliou, com maior diligência e cuidado, a viabilidade das propostas apresentadas, pois considerou natural o encarte de descontos reconhecidamente impraticáveis sob o aspecto mercadológico, o que demanda a adoção do poder-dever de cautela, que sempre deverá nortear os atos da Administração Pública.

Logo, ao fazer uso dessa linha de intelecção, cumpre-nos apresentar um registro, que também servirá de alerta à Administração: a fragilidade de uma proposta inexequível pode ser configura como uma verdadeira armadilha para o órgão público, na medida em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre do pedido de revisão/repactuação de preços.

A respeito da provável situação acima articulada, a qual se efetivará caso a proposta da empresa Recorrida seja acatada, o Tribunal de Contas de União proporcionou aos seus jurisdicionados a seguinte reflexão:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do artigo 64, da Lei nº 8.666/03: (...) Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para

os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso a realidade tributária.

Consoante afirmado em momento anterior, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu artigo 48, inciso II, fixa a necessidade de aferição de eventuais preços inexequíveis durante o processo licitatório.

Desse modo, cumpre-nos informar que o detalhamento do BDI é requisito obrigatório da proposta, devendo observar, no que couber, a composição mínima indicada no art. 9º do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, sob pena de desclassificação da proposta:

“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro”.

Ainda sobre a composição do BDI, o TCU tem alguns entendimentos elucidativos sobre a matéria:

“Na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento” (TCU, Acórdão 3.034/2014, Plenário.)

“A taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra. Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI”. (TCU, Acórdão 2.622/2013, Plenário).

A **Súmula 254** do mesmo Tribunal esclarece que “*O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado*”.

Cuida-se, aliás, de exigência ordinária em certames licitatórios envolvendo obras e serviços de engenharia, não socorrendo o licitante qualquer alegação de desconhecimento ou desnecessidade do referido elemento.

Tal como já assentou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar apelação interposta nos autos de mandado de segurança impetrado por empresa de engenharia contra membros de comissão de licitação (**processo nº 1001130-07.2016.8.26.0306**), a licitação de obras e serviços de engenharia não se destina somente a leigos, mas, sobretudo, a empresas e profissionais de engenharia e construção civil, sujeitos capazes indiscutivelmente de compreender os termos do edital e as normas aplicáveis à espécie, para os quais tais termos e documentos não representam nenhuma novidade.

Nota-se, portanto, que qualquer deslize na confecção da planilha de custos, incluindo o BDI, tem efeito devastador sobre a empresa licitante, que não terá oportunidade para complementar sua proposta e, certamente, será excluída da competição ainda que tenha os melhores preços e seja capaz de vencer o certame.

No caso em tela, ainda que em uma primeira análise, as propostas apresentadas nas planilhas quantitativas pareçam economicamente mais vantajosas, quando analisadas pormenorizadamente representam um prejuízo iminente à Administração e ao erário, diante da aplicação de percentuais inferiores no cálculo do BDI, o que pode implicar em sonegação fiscal, inadimplemento de obrigações contratuais, etc.

Imperiosa, portanto, é a modificação do julgado, seja para permitir a aferição mais condizente dos quantitativos apresentados ou, ainda, para que, de imediato, seja reconhecida a inexequibilidade da proposta.

5. DA INCONSISTÊNCIA NAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

Nas composições unitárias apresentado pela empresa SERNIG para apresentar a composição dos serviços apresentado na planilha na orçamentária, esta apresenta diversas inconsistências, vejamos:

A composição do item mobilização por exemplo não mostra que foi considerado o BDI e assim como muitos outros itens não reflete o valor apresentado na planilha orçamentária:

TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR						4.907,77
04	EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	
04.01		H			-	
04.02		H			-	
04.03		H			-	
04.04		H			-	
TOTAL EQUIPAMENTOS						-
CUSTO DIRETO DOS SERVIÇOS						4.907,77
BDI						
PREÇO DO SERVIÇO						4.907,77

MOBILIZAÇÃO
 ENGENHEIRO
 ENCARREGADO
 ALMOXARIFE
 PLACA
 MOB CONTENIER

onto
  Acessibilidade: não disponível

ITEM		BASE	CODIGO	RESUMO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	PREÇO UNITARIO	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO									
1.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO									
1.1.1.1	SETOP	ED-50393	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIAO LIMITROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00		%	0,30%	R\$ 1.138.060,35	R\$ 1.363.271,48	R\$ 4.089,81
TOTAL DO ITEM - 1									R\$ 4.089,81

Além disso em diversos serviços, além de apresentar um BDI que não foi o apresentado na planilha orçamentária e empresa coloca um valor de desconto nos totais, sendo que a composição de preço unitária serve justamente para apresenta a composição FINAL do seu valor com desconto, quando a empresa coloca o desconto sem demonstrar da onde esta tirando esse valor, a composição perde totalmente sua finalidade, além disso a composição apresenta deve refletir fielmente o preço apresentado na planilha orçamentária, pois este valor é a base daquela composição, e não é isso que foi apresentado nas composições da empresa SERNIG, vejamos alguns desses itens:

Desconto no item Almojarife, que não reflete na composição da onde foi tirado tal desconto, não sendo portanto a composição final do item;

04.	EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
04.01		H			-
04.02		H			-
04.03		H			-
04.04		H			-
					-
TOTAL EQUIPAMENTOS					-
CUSTO DIRETO DOS SERVIÇOS					3.447,14
BDI					20,00% 689,43
DESCONTO					169,60
PREÇO DO SERVIÇO					3.966,97
OBS.:					

MOBILIZAÇÃO | ENGENHEIRO | ENCARREGADO | **ALMOXARIFE** | PLACA | MOB CONTENIER | CONTENIER | BANH ...

No item de remoção manual de cerca, podemos verificar que na planilha orçamentária é apresentado um valor unitário sem BDI divergente do apresentado na composição, assim como o BDI que foi utilizado na planilha orçamentária não é o mesmo apresentado na composição:

Planilha orçamentária

4		TOTAL DO ITEM 3.0		R\$ 51.525,84	
CERCAMENTO					
REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E RECOLOCAÇÕES					
4.1.1.1	SETOP	ED-48439	REMOÇÃO MANUAL DE CERCA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITADO E DESCARTE DE ENTULHO EM	M2	5268,42
					R\$ 13,38
					13,98%
					R\$ 15,25
					R\$ 80.343,40

Planilha de composição de curto

42						-
43						-
44	TOTAL EQUIPAMENTOS					-
45	CUSTO DIRETO DOS SERVIÇOS					13,25
46	BDI					20,00% 2,65
47	DESCONTO					0,65
48	PREÇO DO SERVIÇO					15,25
49	OBS.:					
50						

CONTENIER | BANHEIRO | LIGA PROV | EQUI TOP | **REMOÇÃO** | CARGA | TRANSP | ESPALHAMENTO | ESCAVAÇ ...

As planilhas orçamentária e de composição unitária contém diversas divergências entre elas, exemplificamos acima algumas dessas divergências, de modo que a maioria dos itens demonstram essa divergência, seja no BDI ou no valor unitário, é evidente que a planilha orçamentária base das composições unitárias não foi considerada dessa forma, as composições não refletem o efetivo custo da planilha.

A composição por preços unitários serve para disponibilizar informações por unidade de cada serviço a ser realizado. Ela esclarece tanto a quantidade de materiais como de mão de obra necessária para realizar de forma eficiente determinado objetivo.

Desse modo, é necessário a escolha dos preços ser atualizada e realista, pois o cenário econômico da construção civil muda de acordo com inúmeras variantes que compõem o mercado.

Nesse sentido, se a composição serve para comprovar a exequibilidade e viabilidade daquele serviço esta tem que refletir fielmente o preço que foi considerado na proposta apresentada pela concorrente.

Conforme cláusulas editalícia a composição unitária é item principal para apresentação da proposta, sendo que esta apresentada em desacordo com a planilha orçamentária deverá ser desclassificada, a saber:

10.1.11. Cronograma físico-financeiro da obra, conforme anexo VIII;

10.1.12. Planilha de Composição de Custos Unitária, de acordo e fidedigna com as referências da planilha orçamentária do Município (SETOP, SINAPI, etc.) impressas e assinadas em todas as suas páginas com papel que identifique o contratado.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.

11.5.2. Não se refiram à integralidade do objeto cotado;

11.5.3. Contenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

11.5.4. Apresentem preço total, global ou unitário simbólico, superestimado, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.5.5. Apresente proposta com valores superiores aos estimados neste edital e planilha anexa;

11.5.6. Apresente preço baseado em outra (s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

Importante ressaltar que o edital não prevê que as planilhas possam ser alteradas ou corrigidas após sua apresentação, de modo que a empresa tem o dever de apresentar toda a proposta de forma correta.

Desse modo, deve-se levar em consideração que a empresa concorrente teve tempo hábil para apresentar toda os itens da proposta conforme disposto no edital, de modo que esta não deve ser tida como mero erro, mas sim como proposta inaceitável por não atender os requisitos editalícios.

Diante da notória inconsistência dos documentos formais fornecidos pela licitante vencedora na fase de habilitação, os quais não permitem corroborar a exequibilidade da proposta de preços para prestar os serviços que norteiam o certame, deverá a Comissão de Licitações, após realizar as diligências cabíveis e/ou determinar a complementação das informações, julgar inabilitada a empresa Recorrida, à vista das considerações fáticas exaustivamente demonstradas nesta peça de interposição recursal.

6. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se Vossa Excelência conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, que culminou com a classificação e declaração de vencedora da empresa **SERNIG CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**, na forma do que dispõe a legislação de regência, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, com as comunicações de praxe à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que
P. Deferimento,

Três Pontas/MG, 04 de setembro de 2023.

MILLER SCATOLINO MESQUITA

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Sócio Proprietário